



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000184/2021

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 17/09/2021

Juraci Scheffer
PRESIDENTE

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas permissionárias e concessionárias prestadoras de serviços públicos a realizarem serviços de reparação dos danos causados às vias, calçadas, muros e sinalizações viárias horizontais e verticais durante a execução de seus serviços no Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas permissionárias e concessionárias prestadoras de serviços públicos a realizarem serviços de reparação dos danos causados às vias, calçadas, muros, e sinalizações viárias horizontais e verticais durante a execução de seus serviços no Município.

Art. 2º. As empresas concessionárias e permissionárias de serviço público ficam obrigadas a reparar os danos causados às vias, calçadas, imóveis privados ou públicos e sinalizações viárias horizontais e verticais que sofrerem intervenção em razão de instalação, melhorias, reparos e manutenção de serviços públicos.

§ 1º A reparação deverá ser realizada no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas) após a conclusão dos serviços.

§ 2º Não sendo possível a realização da reparação no prazo previsto no parágrafo anterior, a empresa deverá justificar a impossibilidade à Secretaria de Governo, por escrito, informando o prazo máximo necessário à conclusão da reparação completa.

§ 3º. A empresa responsável fica obrigada a utilizar material de mesma ou superior qualidade para a realização dos reparos.

§ 4º. Os reparos das calçadas obedecerão aos critérios legais de acessibilidade às pessoas portadoras de necessidades especiais.

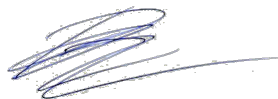
Art. 3º. As empresas concessionárias e permissionárias de serviço público ficam obrigadas a comunicar à Secretaria de Governo, por escrito, com a antecedência de 72h (setenta e duas horas), sobre o início de obras de instalação, melhorias, reparos e manutenção de serviços públicos.

Art. 4º. O descumprimento das obrigações instituídas por esta lei sujeitará a empresa concessionária ou permissionária de serviços públicos ao pagamento de multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais) até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).



Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 16 de setembro de 2021.



Carlos Alberto Bejani Júnior
Vereador Bejani Júnior - Podemos

